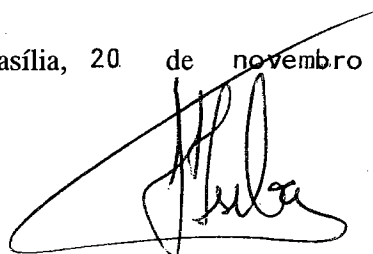


Mensagem nº 913

Senhores Membros do Congresso Nacional,

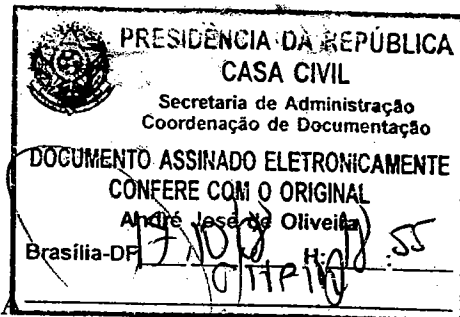
Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, o texto do Ajuste Complementar, por Troca de Notas, ao Acordo sobre Cooperação Financeira entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre o Projeto “Programa de Construção de Pequenas Centrais Hidrelétricas/Eletobrás”, celebrado em Brasília, em 13 de agosto de 2008.

Brasília, 20 de novembro de 2008.



2ª versão.

fm AR



EM Nº 00394 MRE CGFIN/DAI/DE I - PAIN - BRAS - RF

Brasília, 15 de outubro de 2008

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

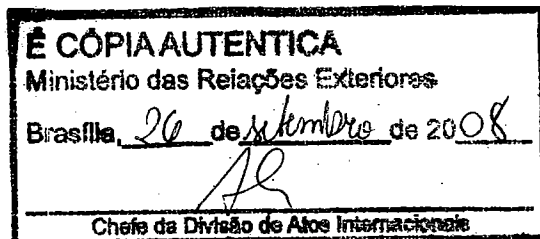
Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o Ajuste Complementar, por troca de Notas, ao Acordo sobre Cooperação Financeira entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre o Projeto "Programa de Construção de Pequenas Centrais Hidrelétricas/Eleto-brás", celebrado em Brasília, em 13 de agosto de 2008.

2. O Ajuste Complementar ao Acordo em tela é indicativo da continuidade das relações amistosas entre Brasil e Alemanha mediante laços de cooperação financeira que visam a promover o desenvolvimento econômico e social em nosso País. Trata-se de reprogramação de empréstimos e contribuições financeiras não reembolsáveis, totalizando pouco mais de 37 milhões de euros, referentes ao "Programa de Construção de Pequenas Centrais Hidrelétricas/Eleto-brás", anteriormente denominado "Energias Renováveis no Norte e no Nordeste do Brasil".

3. Com vistas ao encaminhamento do texto à apreciação do Poder Legislativo, conforme prevê o inciso VIII do artigo 84 da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ruy Nunes Pinto Nogueira



CGFIN/DAI/DE-I/ 02 /PAIN-BRAS-RFA

Brasília, em 13 de agosto de 2008.

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de acusar recebimento da Nota WZ 444/ELETOBRAS/324/08, datada de 18 de julho de 2008, cujo teor em português reproduzo a seguir:

“Senhor Ministro,

Tenho a honra de propor a Vossa Excelência, em nome do Governo da República Federal da Alemanha, com referência ao Acordo entre a República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil sobre Cooperação Financeira, de 27 de novembro de 2003 – doravante denominado "Acordo" – bem como à Ata das Negociações Intergovernamentais teuto-brasileiras, de 19 e 20 de novembro de 2001 e de 2 e 3 de dezembro de 2003, o seguinte Ajuste Complementar sobre o projeto "Programa de Construção de Pequenas Centrais Hidroelétricas/Eletobras" (anteriormente denominado "Energias Renováveis no Norte e Nordeste do Brasil"):

1. O Governo da República Federal da Alemanha, com referência à Ata das Negociações Intergovernamentais, de 19 e 20 de novembro de 2001, colocará à disposição do Governo da República Federativa do Brasil, através do "Kreditanstalt für Wiederaufbau" (doravante denominado "KfW"), as seguintes quantias de empréstimo ou contribuições financeiras não reembolsáveis, resultantes de reprogramação e destinados ao projeto "Programa de Construção de Pequenas Centrais Hidroelétricas/Eletobras", mencionado no Artigo 1, parágrafo 1, do Acordo, se este, depois de examinado por ambas as Partes, for considerado apto para promoção:

- a) um empréstimo até o montante total de 4.066.866,11 EUR (quatro milhões, sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e seis euros e onze centavos), proveniente da quantia do empréstimo previsto inicialmente para o projeto "Provárzeas Espírito Santo";

A Sua Excelência o Senhor
Prot von Kunow
Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário
da República Federal da Alemanha



MRE/CGFIN/DAI/DE I/02/PAIN BRAS RFA/2008/2

- b) um empréstimo até o montante total de 472.385,10 EUR (quatrocentos e setenta e dois mil, trezentos e oitenta e cinco euros e dez centavos), proveniente da quantia do empréstimo previsto inicialmente para o projeto "Implementação e Manejo de Unidades de Conservação";
- c) um empréstimo até o montante total de 357.904,32 EUR (trezentos e cinquenta e sete mil, novecentos e quatro euros e trinta e dois centavos), proveniente da quantia do empréstimo previsto inicialmente para o projeto "Saneamento Básico no Ceará";
- d) um empréstimo até o montante total de 450.901,48 EUR (quatrocentos e cinquenta mil, novecentos e um euros e quarenta e oito centavos), proveniente da quantia do empréstimo previsto inicialmente para o projeto "Saneamento Básico no Ceará";
- e) um empréstimo até o montante total de 156.966,61 EUR (cento e cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta e seis euros e sessenta e um centavos), proveniente da quantia do empréstimo previsto inicialmente para o projeto "Saneamento Básico no Ceará";
- f) um empréstimo até o montante total de 511.291,88 EUR (quinhentos e onze mil, duzentos e noventa e um euros e oitenta e oito centavos), proveniente da quantia do empréstimo previsto inicialmente para o projeto "Setor Saúde Santa Catarina II";
- g) uma contribuição financeira no montante total de 472.385,11 EUR (quatrocentos e setenta e dois mil, trezentos e oitenta e cinco euros e onze centavos), proveniente da quantia do empréstimo previsto inicialmente para o projeto "Implementação e Manejo de Unidades de Conservação".

2. Para as reprogramações referidas sob as letras a) até f) do item 1, no montante total de 6.016.315,50 EUR (seis milhões, dezesseis mil, trezentos e quinze euros e cinquenta centavos) serão válidas as seguintes condições:

- a) empréstimo no montante de 4.066.866,11 EUR (quatro milhões, sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e seis euros e onze centavos): 4,50 % de juros por ano durante um prazo de 20 anos, nos quais incluídos 5 anos sem amortização;
- b) empréstimo no montante de 472.385,10 EUR (quatrocentos e setenta e dois mil, trezentos e oitenta e cinco euros e dez centavos): 4,50 % de juros por ano durante um prazo de 20 anos, nos quais incluídos 5 anos sem amortização;



MRE/CGFIN/DAI/DE I/02/PAIN BRAS RFA/2008/3

- c) empréstimo no montante de 357.904,32 EUR (trezentos e cinquenta e sete mil, novecentos e quatro euros e trinta e dois centavos): 2,00 % de juros por ano durante um prazo de 30 anos, nos quais incluídos 10 anos sem amortização;
- d) empréstimo no montante de 450.901,48 EUR (quatrocentos e cinquenta mil, novecentos e um euros e quarenta e oito centavos): 4,50 % de juros por ano durante um prazo de 20 anos, nos quais incluídos 5 anos sem amortização;
- e) empréstimo no montante de 156.966,61 EUR (cento e cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta e seis euros e sessenta e um centavos): 4,50 % de juros por ano durante um prazo de 20 anos, nos quais incluídos 5 anos sem amortização;
- f) empréstimo no montante de 511.291,88 EUR (quinhentos e onze mil, duzentos e noventa e um euros e oitenta e oito centavos): 4,50 % de juros por ano durante um prazo de 20 anos, nos quais incluídos 5 anos sem amortização.

3 O Governo da República Federal da Alemanha, com referência à Ata das Negociações Intergovernamentais, de 2 e 3 de dezembro de 2003, colocará à disposição do Governo da República Federativa do Brasil, através do KfW, uma contribuição não reembolsável adicional até o montante total de 2.450.000,00 EUR (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil euros), para o projeto "Programa de Construção de Pequenas Centrais Hidroelétricas/ Eletrobras", mencionado no Artigo 1, parágrafo 1, do Acordo, se esse projeto, depois de examinado, for considerado apto para promoção.

4. O Governo da República Federal da Alemanha, com referência à Ata das Negociações Intergovernamentais, de 30 e 31 de agosto de 2005, possibilitará ao Governo da República Federativa do Brasil obter para o projeto "Programa de Construção de Pequenas Centrais Hidroelétricas/Eletrobras", mencionado no Artigo 1, parágrafo 1, do Acordo, um empréstimo conjugado do KfW, até o montante de 15.000.000,00 EUR (quinze milhões de euros), a ser concedido no âmbito da cooperação oficial para o desenvolvimento, se esse projeto, depois de examinado, for considerado apto para promoção em termos de política de desenvolvimento e desde que este conceda uma garantia do Estado, caso não venha a ser ele próprio o mutuário. O projeto não poderá ser substituído por outros projetos.

5. Ficarão, portanto, à disposição do projeto "Programa de Construção de Pequenas Centrais Hidroelétricas/Eletrobras", além da quantia do empréstimo no montante de até 13.293.588,91 EUR (treze milhões, duzentos e noventa e três mil, quinhentos e oitenta e oito euros e noventa e um centavos), referido no Artigo 1, parágrafo 1, do Acordo de 27 de novembro de 2003, as quantias mencionadas nos itens 1, 3 e 4 do presente Ajuste no montante total de até 23.938.700,61 EUR (vinte e três milhões, novecentos e trinta e oito mil, setecentos euros e sessenta e um centavos). A quantia total se eleva, portanto, a 37.232.289,52 EUR (trinta e sete milhões, duzentos e trinta e dois mil, duzentos e oitenta e nove euros e cinquenta e dois centavos).



MRE/CGFIN/DAI/DE I/02/PAIN BRAS RFA/2008/4

6. Para as questões não previstas no presente Ajuste aplicar-se-ão as disposições do acima referido Acordo sobre Cooperação Financeira, de 27 de novembro de 2003.

7. O presente Ajuste Complementar é concluído nos idiomas alemão e português, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

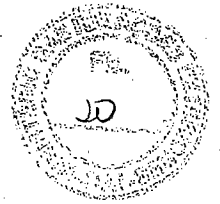
Caso o Governo da República Federativa do Brasil concorde com as propostas contidas nos itens 1 a 7 acima, esta Nota e a Nota em resposta de Vossa Excelência, em que se expresse a concordância do Governo da República Federativa do Brasil, constituirão Ajuste Complementar entre os nossos dois Governos, a entrar em vigor na data em que o Governo da República Federal da Alemanha receber do Governo da República Federativa do Brasil a notificação de que estão preenchidos os requisitos internos para a entrada em vigor do Acordo sobre Cooperação Financeira, de 27 de novembro de 2003, bem como para a entrada em vigor do presente Ajuste, sendo decisiva para tanto a data da entrada dessa notificação.

Permita-me, Senhor Ministro, apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração."

2. Em resposta, tenho a honra de informar Vossa Excelência de que o Governo da República Federativa do Brasil concorda com os termos da Nota acima transcrita, a qual, juntamente com a presente Nota, passará a constituir Ajuste Complementar, por troca de Notas, entre nossos dois Governos.

3. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência a garantia da minha mais alta consideração.

Celso Amorim
Ministro das Relações Exteriores



O EMBAIXADOR

DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA

Nº WZ 444/ELETROBRAS/324/08

Brasília, 18 de julho de 2008

Senhor Ministro,

Tenho a honra de propor a Vossa Excelência, em nome do Governo da República Federal da Alemanha, com referência ao Acordo entre a República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil sobre Cooperação Financeira, de 27 de novembro de 2003 – doravante denominado "Acordo" – bem como à Ata das Negociações Intergovernamentais teuto-brasileiras, de 19 e 20 de novembro de 2001 e de 2 e 3 de dezembro de 2003, o seguinte Ajuste Complementar sobre o projeto "Programa de Construção de Pequenas Centrais Hidroelétricas/Eletrobras" (anteriormente denominado "Energias Renováveis no Norte e Nordeste do Brasil"):

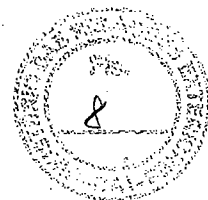
1. O Governo da República Federal da Alemanha, com referência à Ata das Negociações Intergovernamentais, de 19 e 20 de novembro de 2001, colocará à disposição do Governo da República Federativa do Brasil, através do "Kreditanstalt für Wiederaufbau" (doravante denominado "KfW"), as seguintes quantias de empréstimo ou contribuições financeiras não reembolsáveis, resultantes de reprogramação e destinados ao projeto "Programa de Construção de Pequenas Centrais Hidroelétricas/Eletrobras", mencionado no Artigo 1, parágrafo 1, do Acordo, se este, depois de examinado por ambas as Partes, for considerado apto para promoção:

A Sua Excelência o Senhor
Celso Amorim
DD. Ministro de Estado das Relações Exteriores
da República Federativa do Brasil
Brasília - DF



- 2 -

- a) um empréstimo até o montante total de 4.066.866,11 EUR (quatro milhões, sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e seis euros e onze centavos), proveniente da quantia do empréstimo previsto inicialmente para o projeto "Provárzeas Espírito Santo";
 - b) um empréstimo até o montante total de 472.385,10 EUR (quatrocentos e setenta e dois mil, trezentos e oitenta e cinco euros e dez centavos), proveniente da quantia do empréstimo previsto inicialmente para o projeto "Implementação e Manejo de Unidades de Conservação";
 - c) um empréstimo até o montante total de 357.904,32 EUR (trezentos e cinquenta e sete mil, novecentos e quatro euros e trinta e dois centavos), proveniente da quantia do empréstimo previsto inicialmente para o projeto "Saneamento Básico no Ceará";
 - d) um empréstimo até o montante total de 450.901,48 EUR (quatrocentos e cinquenta mil, novecentos e um euros e quarenta e oito centavos), proveniente da quantia do empréstimo previsto inicialmente para o projeto "Saneamento Básico no Ceará";
 - e) um empréstimo até o montante total de 156.966,61 EUR (cento e cinquenta e seis mil novecentos e sessenta e seis euros e sessenta e um centavos), proveniente da quantia do empréstimo previsto inicialmente para o projeto "Saneamento Básico no Ceará";
 - f) um empréstimo até o montante total de 511.291,88 EUR (quinhentos e onze mil, duzentos e noventa e um euros e oitenta e oito centavos), proveniente da quantia do empréstimo previsto inicialmente para o projeto "Setor Saúde Santa Catarina II";
 - g) uma contribuição financeira no montante total de 472.385,11 EUR (quatrocentos e setenta e dois mil, trezentos e oitenta e cinco euros e onze centavos), proveniente da quantia do empréstimo previsto inicialmente para o projeto "Implementação e Manejo de Unidades de Conservação".
2. Para as reprogramações referidas sob as letras a) até f) do item 1, no montante total de 6.016.315,50 EUR (seis milhões, dezesseis mil, trezentos e quinze euros e cinquenta centavos) serão válidas as seguintes condições:



- 3 -

- a) empréstimo no montante de 4.066.866,11 EUR (quatro milhões, sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e seis euros e onze centavos): 4,50 % de juros por ano durante um prazo de 20 anos, nos quais incluídos 5 anos sem amortização;
 - b) empréstimo no montante de 472.385,10 EUR (quatrocentos e setenta e dois mil, trezentos e oitenta e cinco euros e dez centavos): 4,50 % de juros por ano durante um prazo de 20 anos, nos quais incluídos 5 anos sem amortização;
 - c) empréstimo no montante de 357.904,32 EUR (trezentos e cinquenta e sete mil, novecentos e quatro euros e trinta e dois centavos): 2,00 % de juros por ano durante um prazo de 30 anos, nos quais incluídos 10 anos sem amortização;
 - d) empréstimo no montante de 450.901,48 EUR (quatrocentos e cinquenta mil, novecentos e um euros e quarenta e oito centavos): 4,50 % de juros por ano durante um prazo de 20 anos, nos quais incluídos 5 anos sem amortização;
 - e) empréstimo no montante de 156.966,61 EUR (cento e cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta e seis euros e sessenta e um centavos): 4,50 % de juros por ano durante um prazo de 20 anos, nos quais incluídos 5 anos sem amortização;
 - f) empréstimo no montante de 511.291,88 EUR (quinhentos e onze mil, duzentos e noventa e um euros e oitenta e oito centavos): 4,50 % de juros por ano durante um prazo de 20 anos, nos quais incluídos 5 anos sem amortização.
3. O Governo da República Federal da Alemanha, com referência à Ata das Negociações Intergovernamentais, de 2 e 3 de dezembro de 2003, colocará à disposição do Governo da República Federativa do Brasil, através do KfW, uma contribuição não reembolsável adicional até o montante total de 2.450.000,00 EUR (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil euros), para o projeto "Programa de Construção de Pequenas Centrais Hidroelétricas/ Eletrobras", mencionado no Artigo 1, parágrafo 1, do Acordo, se esse projeto, depois de examinado, for considerado apto para promoção.
4. O Governo da República Federal da Alemanha, com referência à Ata das Negociações Intergovernamentais, de 30 e 31 de agosto de 2005, possibilitará ao Governo da República Federativa do Brasil obter para o projeto "Programa de Construção de Pequenas Centrais



Hidroelétricas/Eletrobras", mencionado no Artigo 1, parágrafo 1, do Acordo, um empréstimo conjugado do KfW, até o montante de 15.000.000,00 EUR (quinze milhões de euros), a ser concedido no âmbito da cooperação oficial para o desenvolvimento, se esse projeto, depois de examinado, for considerado apto para promoção em termos de política de desenvolvimento e desde que este conceda uma garantia do Estado, caso não venha a ser ele próprio o mutuário. O projeto não poderá ser substituído por outros projetos.

5. Ficarão, portanto, à disposição do projeto "Programa de Construção de Pequenas Centrais Hidroelétricas/Eletrobras", além da quantia do empréstimo no montante de até 13.293.588,91 EUR (treze milhões, duzentos e noventa e três mil, quinhentos e oitenta e oito euros e noventa e um centavos), referido no Artigo 1, parágrafo 1, do Acordo de 27 de novembro de 2003, as quantias mencionadas nos itens 1, 3 e 4 do presente Ajuste no montante total de até 23.938.700,61 EUR (vinte e três milhões, novecentos e trinta e oito mil, setecentos euros e sessenta e um centavos). A quantia total se eleva, portanto, a 37.232.289,52 EUR (trinta e sete milhões, duzentos e trinta e dois mil, duzentos e oitenta e nove euros e cinquenta e dois centavos).
6. Para as questões não previstas no presente Ajuste aplicar-se-ão as disposições do acima referido Acordo sobre Cooperação Financeira, de 27 de novembro de 2003.
7. O presente Ajuste Complementar é concluído nos idiomas alemão e português, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Caso o Governo da República Federativa do Brasil concorde com as propostas contidas nos itens 1 a 7 acima, esta Nota e a Nota em resposta de Vossa Excelência, em que se expresse a concordância do Governo da República Federativa do Brasil, constituirão Ajuste Complementar entre os nossos dois Governos, a entrar em vigor na data em que o Governo da República Federal da Alemanha receber do Governo da República Federativa do Brasil a notificação de que estão preenchidos os requisitos internos para a entrada em vigor do Acordo sobre Cooperação Financeira, de 27 de novembro de 2003, bem como para a entrada em vigor do presente Ajuste, sendo decisiva para tanto a data da entrada dessa notificação.



- 5 -

Permita-me, Senhor Ministro, apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.

Rafael von Unio



DER BOTSCHAFTER
DER BUNDESREPUBLIK DEUTSCHLAND

Brasilia, den 18 Juli 2008

Gz.: WZ 444/ELETROBRAS/324/08

Herr Minister,

ich beehre mich, Ihnen im Namen der Regierung der Bundesrepublik Deutschland unter Bezugnahme auf das Abkommen vom 27. November 2003 zwischen unseren beiden Regierungen über Finanzielle Zusammenarbeit - im Folgenden „Abkommen“ genannt – sowie auf das Protokoll der deutsch-brasilianischen Regierungsverhandlungen vom 19. und 20. November 2001 und vom 2. und 3. Dezember 2003 folgende Zusatzvereinbarung über das Vorhaben „Investitionsprogramm Erneuerbare Energie / Eletrobras“ (vormals: „Erneuerbare Energien im Norden und Nordosten Brasiliens“) vorzuschlagen:

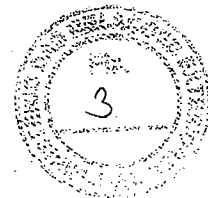
1. Die Regierung der Bundesrepublik Deutschland stellt der Regierung der Föderativen Republik Brasilien durch die Kreditanstalt für Wiederaufbau (nachfolgend bezeichnet als „KfW“), für das in Artikel 1 Absatz 1 des Abkommens genannte Vorhaben „Investitionsprogramm Erneuerbare Energie / Eletrobras“ unter Bezugnahme auf das Protokoll der Regierungsverhandlungen vom 19. und 20. November 2001 durch Reprogrammierung folgende Darlehensbeträge beziehungsweise Finanzierungsbeiträge zur Verfügung, wenn nach Prüfung durch beide Seiten die Förderungswürdigkeit festgestellt worden ist:

Seiner Exzellenz
dem Minister für Auswärtige Angelegenheiten
der Republik Brasilien
Herrn Celso Amorim
Brasilia

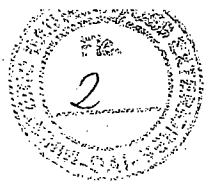


- 2 -

- a) ein Darlehen in Höhe von bis zu insgesamt 4.066.866,11 EUR (in Worten: vier Millionen sechshundertsechzigtausendachthundertsechundsechzig Euro und elf Cent) aus dem ursprünglich für das Vorhaben „Provárzeas“ („Provárzeas ES“) vorgesehenen Darlehensbetrag;
- b) ein Darlehen in Höhe von bis zu insgesamt 472.385,10 EUR (in Worten: vierhundertzweiundsiebzigtausenddreihundertfünfundachtzig Euro und zehn Cent) aus dem ursprünglich für das Vorhaben „Nationales Umweltprogramm“ („National Environmental Program I“) vorgesehenen Darlehensbetrag;
- c) ein Darlehen in Höhe von bis zu insgesamt 357.904,32 EUR (in Worten: dreihundertsiebenundfünfzigtausendneunhundertundvier Euro und zweiunddreißig Cent) aus dem ursprünglich für das Vorhaben „Basissanitärversorgung Ceará“ („Basic Sanitation Ceará I“) vorgesehenen Darlehensbetrag;
- d) ein Darlehen in Höhe von bis zu insgesamt 450.901,48 EUR (in Worten: vierhundertfünfzigtausendneunhundertundein Euro und achtundvierzig Cent) aus dem ursprünglich für das Vorhaben „Basissanitärversorgung Ceará“ („Basic Sanitation Ceará I“) vorgesehenen Darlehensbetrag;
- e) ein Darlehen in Höhe von bis zu insgesamt 156.966,61 EUR (in Worten: einhundertsechshundertsechzigtausendneunhundertsechundsechzig Euro und einundsechzig Cent) aus dem ursprünglich für das Vorhaben „Basissanitärversorgung Ceará“ („Basic Sanitation Ceará I“) vorgesehenen Darlehensbetrag;
- f) ein Darlehen in Höhe von bis zu insgesamt 511.291,88 EUR (in Worten: fünfhundertelftausendzweihunderteinundneunzig Euro und achtundachtzig Cent) aus dem ursprünglich für das Vorhaben „Gesundheitsversorgung Santa Catarina II“ („Health Care Santa Catarina II“) vorgesehenen Darlehensbetrag;
- g) einen nicht rückzahlbaren Finanzierungsbeitrag in Höhe von insgesamt 472.385,11 EUR (in Worten: vierhundertzweiundsiebzigtausenddreihundertfünfundachtzig Euro und elf Cent) aus dem ursprünglich für das Vorhaben „Nationales Umweltprogramm“ („National Environmental Program I“) vorgesehenen Betrag.



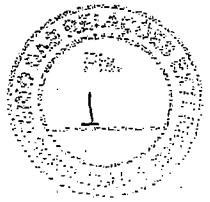
2. Für die unter Nummer 1 a) bis f) genannten Reprogrammierungen in Höhe von insgesamt 6.016.315,50 EUR (in Worten: sechs Millionen sechzehntausenddreihundertundfünfzehn Euro und fünfzig Cent) gelten folgende Konditionen:
- a) Darlehen über 4.066.866,11 EUR (in Worten: vier Millionen sechsundsechzigtausendachthundertsechundsechzig Euro und elf Cent) zu 4,50 % Zinsen p.a. bei einer Laufzeit von 20 Jahren unter Einschluss von 5 tilgungsfreien Jahren;
 - b) Darlehen über 472.385,10 EUR (in Worten: vierhundertzweiundsiebzigtausenddreihundertfünfundachtzig Euro und zehn Cent) zu 4,50 % Zinsen p.a. bei einer Laufzeit von 20 Jahren unter Einschluss von 5 tilgungsfreien Jahren;
 - c) Darlehen über 357.904,32 EUR (in Worten: dreihundertsiebenundfünfzigtausendneunhundertundvier Euro und zweiunddreißig Cent) zu 2,00 % Zinsen p.a. bei einer Laufzeit von 30 Jahren unter Einschluss von 10 tilgungsfreien Jahren;
 - d) Darlehen über 450.901,48 EUR (in Worten: vierhundertfünfzigtausendneunhundertundein Euro und achtundvierzig Cent) zu 4,50 % Zinsen p.a. bei einer Laufzeit von 20 Jahren unter Einschluss von 5 tilgungsfreien Jahren;
 - e) Darlehen über 156.966,61 EUR (in Worten: einhundertsechundfünfzigtausendneunhundertsechundsechzig Euro und einundsechzig Cent) zu 4,50 % Zinsen p.a. bei einer Laufzeit von 20 Jahren unter Einschluss von 5 tilgungsfreien Jahren;
 - f) Darlehen über 511.291,88 EUR (in Worten: fünfhundertelftausendzweihunderteinundneunzig Euro und achtundachtzig Cent) zu 4,50 % Zinsen p.a. bei einer Laufzeit von 20 Jahren unter Einschluss von 5 tilgungsfreien Jahren.
3. Die Regierung der Bundesrepublik Deutschland stellt der Regierung der Föderativen Republik Brasilien durch die KfW für das in Artikel 1 Absatz 1 des Abkommens genannte Vorhaben „Investitionsprogramm Erneuerbare Energie / Eletrobras“ unter Bezugnahme auf die Regierungsverhandlungen vom 2. und 3. Dezember 2003 einen zusätzlichen nicht rückzahlbaren Finanzierungsbeitrag in Höhe von bis zu insgesamt



2.450.000,-- EUR (in Worten: zwei Millionen vierhundertfünfzigtausend Euro) zur Verfügung, wenn nach Prüfung die Förderungswürdigkeit festgestellt worden ist.

4. Die Regierung der Bundesrepublik Deutschland ermöglicht es der Regierung der Föderativen Republik Brasilien für das in Artikel 1 Absatz 1 des Abkommens genannte Vorhaben „Investitionsprogramm Erneuerbare Energie / Eletrobras“ (IVF) unter Bezugnahme auf die Regierungsverhandlungen vom 30. und 31. August 2005 ein Verbunddarlehen der KfW, das im Rahmen der öffentlichen Entwicklungszusammenarbeit gewährt wird, von bis zu 15.000.000,-- EUR (in Worten: fünfzehn Millionen Euro) zu erhalten, wenn nach Prüfung die entwicklungspolitische Förderungswürdigkeit des Vorhabens festgestellt worden ist und die Regierung der Föderativen Republik Brasilien eine Staatsgarantie gewährt, sofern sie nicht selbst Kreditnehmer wird. Diese Mittel können nicht für andere Vorhaben verwendet werden.
5. Dem Vorhaben „Investitionsprogramm Erneuerbare Energie / Eletrobras“ stehen damit neben dem Darlehensbetrag in Höhe von bis zu 13.293.588,91 EUR (in Worten: dreizehn Millionen zweihundertdreiundneunzigtausendfünfhundertachtundachtzig Euro und einundneunzig Cent) aus Artikel 1 Absatz 1 des Abkommens vom 27. November 2003 zusätzlich die unter Nummern 1, 3 und 4 dieser Vereinbarung genannten Beträge in Höhe von bis zu insgesamt 23.938.700,61 EUR (in Worten: dreiundzwanzig Millionen neunhundertachtunddreißigtausendsiebenhundert Euro und einundsechzig Cent) zur Verfügung. Die Gesamtsumme beläuft sich somit auf 37.232.289,52 EUR (in Worten: siebenunddreißig Millionen zweihundertzweiunddreißigtausendzweihundertneunundachtzig Euro und zweiundfünfzig Cent).
6. Im Übrigen gelten die Bestimmungen des eingangs erwähnten Abkommens vom 27. November 2003 über Finanzielle Zusammenarbeit auch für diese Vereinbarung.
7. Diese Zusatzvereinbarung wird in deutscher und portugiesischer Sprache geschlossen, wobei jeder Wortlaut gleichermaßen verbindlich ist.

Falls sich die Regierung der Föderativen Republik Brasilien mit den unter den Nummern 1 bis 7 gemachten Vorschlägen einverstanden erklärt, werden diese Note und die das Einverständnis Ihrer Regierung zum Ausdruck bringende Antwortnote Eurer Exzellenz eine



- 5 -

Zusatzvereinbarung zwischen unseren Regierungen bilden, die an dem Tag in Kraft tritt, an dem die Regierung der Bundesrepublik Deutschland von der Regierung der Föderativen Republik Brasilien die Mitteilung erhält, dass die innerstaatlichen Voraussetzungen für das Inkrafttreten des Abkommens vom 27. November 2003 über Finanzielle Zusammenarbeit sowie für das Inkrafttreten dieser Zusatzvereinbarung erfüllt sind. Maßgebend ist der Tag des Eingangs der Mitteilung.

Genehmigen Sie, Herr Minister, die Versicherung meiner ausgezeichnetsten Hochachtung.

Prof. von Unrow